



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.989/2019

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1002/2001 QUE INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica alterado o artigo 2º e seus incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao CAE:

1

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da lei federal nº 11.947/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§ 1º - O funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações, bem como as demais competências serão observadas as disposições do Conselho Deliberativo do FNDE e do regulamento interno do CAE.

§ 2º - O CAE de Alta Floresta – MT desenvolverá suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Educação de



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.2º - Fica alterado o artigo 3º e seus incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, deverá ter a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

2

Parágrafo único: A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ter apenas uma recondução, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 7º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) suplentes eleitos e/ou



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º. - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.002/2001 com as alterações da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.

Em 11 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.989/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA A LEI Nº 1002/2001 QUE INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por base atingir a estratégia 21.6 do Plano Municipal de Educação que preconiza o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar através da sua integração ao Conselho Municipal de Educação como Câmara, respeitando assim a sua constituição legal.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Educação deliberou sobre as alterações necessárias para que a meta fosse atingida e apresentou a minuta do projeto de lei com as alterações necessárias, que foram acatadas na íntegra pelo gestor municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 11 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal